



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005/2011/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento parcelado de créditos tributários e não tributários vencidos em exercícios anteriores conforme a Lei nº 1.903/2010, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto 10.085 de 19 de setembro de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos tributários e não tributários de qualquer natureza já vencidos em exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com seus valores estabelecidos em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF), obedecidos os seguintes critérios:

- I. até 17 (dezesete) UPF's – em até 06 (seis) parcelas;
- II. mais de 17 (dezesete) UPF's a 35 (trinta e cinco) UPF's – em até 12 (doze) parcelas mensais;
- III. mais de 35 (trinta e cinco) UPF's a 69 (sessenta e nove) UPF's – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- IV. mais de 69 (sessenta e nove) UPF's a 1.367 (mil trezentas e sessenta e sete) UPF's – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- V. mais de 1.367 (mil trezentas e sessenta e sete) UPF's a 3.418 (três mil quatrocentos e dezoito) UPF's – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
- VI. mais de 3.418 (três mil quatrocentos e dezoito) UPF's – em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais;

Parágrafo único. Não poderão ser parcelados:

- I. os créditos tributários e não tributários de qualquer natureza cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício em que for requerido o parcelamento.
- II. os débitos referentes a ISSQN Retido.
- III. as dívidas objeto de parcelamentos já revogados por três vezes, consecutivas ou não.



CAPÍTULO II – DA ADESÃO AO PARCELAMENTO

Seção I

Do Pedido

Art. 2º A adesão ao parcelamento será efetuada por solicitação do sujeito passivo, de forma presencial na Unidade de Atendimento ao Contribuinte localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Av. Carlos Gomes, 181 – Arigolândia.

§ 1º. O parcelamento será efetuado mediante processo administrativo tributário, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Cópia RG e CPF;
- b) Comprovante de Residência atual (emitido em até 30 dias antes da apresentação);
- c) Contrato de compra e venda, se próprio, caso não figure no Cadastro Imobiliário como proprietário, compromissário ou posseiro (quando o débito versar sobre IPTU, TRSD ou Foros);
- d) Documento que comprove ser o requerente o responsável pelos débitos no Processo de Execução Judicial, caso este não comprove com outros documentos a titulação como devedor (a ser expedido pela Subprocuradoria Fiscal);
- e) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o pedido for efetuado por procurador.
- f) Autorização da Subprocuradoria Fiscal por meio da Subprocuradoria de Dívida Ativa e cópia das custas judiciais devidamente quitadas quando o débito se encontrar ajuizado.

II – Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Instrumento de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, declaração de firma individual);
- c) Documentos pessoais do representante da empresa;
- d) Contrato de compra e venda, se próprio, caso não figure no Cadastro Imobiliário como proprietário, compromissário ou posseiro (quando o débito versar sobre IPTU, TRSD ou Foros);
- e) Documento que comprove ser o requerente o responsável pelos débitos no Processo de Execução Judicial, caso este não comprove com outros documentos a titulação como devedor (a ser expedido pela Subprocuradoria Fiscal);
- f) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o pedido for efetuado por procurador.
- g) Autorização da Subprocuradoria Fiscal por meio da Subprocuradoria de Dívida Ativa e cópia das custas processuais e honorários advocatícios devidamente quitados quando o débito se encontrar ajuizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

§ 2º. Quando o parcelamento versar sobre auto de infração, ISSQN Mensal ou Alvará de funcionamento e localização ou licença de funcionamento, será formalizado processo administrativo tributário junto ao setor de Protocolo/DAC/DAT/SEMFAZ, que encaminhará para o Diretor do Departamento de Administração Tributária decidir sobre o pedido.

§ 3º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso nos termos do artigo 3º da Lei 1.903 de 31 de agosto de 2010.

Seção II
Da Formalização dos Processos

Art. 3º Fica vedado incluir no mesmo parcelamento, créditos tributários e não tributários de qualquer natureza que possuam a situação da dívida de diferentes modalidades.

§ 1º. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza na situação de dívida do ano será autorizado pela Direção do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. O parcelamento dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza na situação de dívida ativa será autorizado pela Subprocuradoria Fiscal do Município, por meio da Subprocuradoria de Dívida Ativa.

Art. 4º Os processos de parcelamento serão separados por situação de dívida e por modalidade de cadastro.

§ 1º. Considera-se como situação de dívida se esta figura no Banco de Dados do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) como **Dívida do ano** ou **Dívida Ativa**;

§ 2º. A modalidade de cadastro está dividida em Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico, Taxas Diversas, Cadastro SEMTRAN – Módulos 1, 2, 4 e 6, respectivamente;

§ 3º A formalização do pedido parcelamento dar-se-á na data da geração do número do parcelamento, que será efetivado com o recolhimento da primeira parcela.

Art. 5º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, somente poderão ser parcelados mediante autorização expressa da Subprocuradoria Fiscal do Município, por meio da Subprocuradoria de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Quando os créditos se encontrarem ajuizados, o contribuinte deverá recolher primeiramente as custas e honorários advocatícios para obter a autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Seção III

Do Pedido de Revogação de Parcelamentos Existentes

Art. 6º. Os créditos que se encontrarem parcelados poderão ser objeto de rescisão mediante requerimento do contribuinte, conforme modelo constante do Anexo I – Formulário Padrão nº V e VI desta instrução.

Art. 7º. Para revogar parcelamentos existentes com fins de efetuar novo pacto, o contribuinte deverá primeiramente se dirigir a Subprocuradoria de Dívida Ativa para revogação.

Parágrafo único. Após certificação do recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios quando se tratar de crédito tributário e não tributário ajuizado, será emitido o relatório de débitos com autorização expressa para efetuar o novo parcelamento na Secretaria de Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Poderão ser revogados os parcelamentos que se encontrem:

- I. Com todas as parcelas vencidas;
- II. Com parcelas vencidas e a vencer.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de reparcèlement na forma do *caput* deste artigo se a dívida já foi objeto de parcelamentos anteriores revogados por 3 (três) vezes, consecutivas ou não.

Seção IV

Da Homologação do Parcelamento

Art. 9º. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, conforme previsto no artigo 3º, § 3º da Lei 1.903/2010.

Art. 10. A adesão ao parcelamento, consubstanciado pela homologação do mesmo, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei 1.903/2010.

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 11. O crédito tributário e não tributário objeto de parcelamento, compreende o valor principal dos tributos, a correção monetária, multa moratória e juros devidos até a data da concessão do parcelamento, e sobre estes incidirão:

- I. Atualização mediante aplicação da Unidade de Padrão Fiscal (UPF) do município de Porto Velho;
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do crédito tributário ou não tributário a ser parcelado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Seção I
Das parcelas

Art. 12. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no 3º (terceiro) dia contados a partir da confirmação da emissão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o vencimento das demais parcelas será no mesmo dia dos meses subseqüentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento ocorrer em dia de feriado ou fim-de-semana.

§ 1º. O pagamento das parcelas será por meio do Documento de Arrecadação do Município de Porto Velho – DAM, ou Ficha de Compensação, a serem impressos nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte, localizadas no Shopping Cidadão e na Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

§ 2º. O não recolhimento da 1ª parcela no prazo previsto no caput, acarretará no cancelamento de ofício do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e demais parcelas vincendas.

§ 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) UPF.

§ 4º. No parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, o valor da parcela não poderá ser inferior a 2,90 (dois vírgula noventa) UPF's.

§ 5º. No parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, o valor da parcela não poderá ser inferior a 41 (quarenta e uma) UPF's.

§ 6º. No parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, o valor da parcela não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) UPF's.

Seção II
Do Atraso nas parcelas e revogação de ofício do Parcelamento pactuado

Art. 13. O pagamento de parcela fora do prazo implicará a cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros equivalentes à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 14. Quando do atraso de duas parcelas consecutivas, o parcelamento será revogado de ofício com expedição pelo Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), do Termo de Revogação de Parcelamento, previsto no Anexo I – Formulário XI.

Art. 15. O contribuinte será notificado da revogação por meio de notificação administrativa encaminhada pela Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos (DICA/DAT/SEMFAZ).

Art. 16. As parcelas pagas serão abatidas do montante devido, que será automaticamente inscrito em Dívida Ativa para execução fiscal nos casos de créditos não inscritos, em se tratando de crédito inscrito estes serão objeto de continuidade da cobrança judicial pela SubProcuradoria Fiscal – PGM.



CAPÍTULO IV – DO FLUXO PROCESSUAL

Seção I

Dos procedimentos a serem efetuados pelo Contribuinte para adesão ao Parcelamento

Art. 17. Antes de qualquer procedimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda o Contribuinte se dirigirá à Subprocuradoria de Dívida Ativa, quando se tratar de crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa, para:

- I. Autorização do parcelamento se a dívida não estiver ajuizada;
- II. Autorização do parcelamento após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quando a dívida se encontrar ajuizada;
- III. Revogação do parcelamento existente para efetuar novo pacto.

Art. 18. Quando se tratar de crédito tributário e não tributário inscrito na situação de dívida do ano, ou seja, não inscrito em dívida ativa o contribuinte deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda na Divisão de Atendimento ao Contribuinte para procedimento de efetivação do parcelamento munidos com as documentações previstas no Art. 2º da presente normativa.

Seção II

Dos procedimentos Internos

Art. 19. Presentes as condições e constando a documentação exigida o parcelamento será realizado pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte localizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Quando o parcelamento requerido tratar de IPTU, TRSD ou Foros e o requerente não figurar no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, o pedido será autuado, o parcelamento pactuado e posteriormente o processo será enviado à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e de Habitação/SEMUR via Setor de Protocolo/DAC/DAT;

§ 2º. O setor de Protocolo utilizará o despacho padrão para o encaminhamento do processo, conforme modelo constante do Anexo I – Formulário XII.

§ 3º. Após a atualização do Cadastro Imobiliário a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e de Habitação/SEMUR remeterá o processo ao Departamento de Administração Tributária (DAT/SEMFAZ) para acompanhamento da atualização cadastral e posterior envio à Subprocuradoria Fiscal/Subprocuradoria de Dívida Ativa, se for o caso.

§ 4º. Não sendo necessária a atualização do Cadastro Imobiliário o processo será remetido, após o pacto de parcelamento, à Subprocuradoria de Dívida Ativa se inscrito em dívida ativa e para a Divisão de Cobrança Administrativa quando de tratar de crédito parcelado na modalidade de dívida do ano.



CAPÍTULO V - DOS FORMULÁRIOS

Art. 20 Ficam instituídos os seguintes formulários:

- I. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – LEI 1.903/2010;
- II. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO – LEI 1.903/2010;
- III. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – 1ª PARCELA;
- IV. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – DEMAIS PARCELAS;
- V. REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE – DÍVIDA DO ANO;
- VI. REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE – DÍVIDA ATIVA;
- VII. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN;
- VIII. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ISSQN;
- IX. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ALVARÁ;
- X. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO COM ALTERAÇÃO CADASTRAL;
- XI. TERMO DE REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO – LEI 1.903/2010;
- XII. DESPACHO PADRÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2011.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO I

FORMULÁRIOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 005 /2011

- I. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – LEI Nº 1.903/2010;
- II. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO – LEI Nº 1.903/2010;
- III. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – 1ª PARCELA;
- IV. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – DEMAIS PARCELAS;
- V. REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE – DÍVIDA DO ANO;
- VI. REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE – DÍVIDA ATIVA;
- VII. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – LEI 1.903/2010;
- VIII. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ISSQN - LEI 1.903/2010;
- IX. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LEI 1.903/2010;
- X. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO COM ALTERAÇÃO CADASTRAL;
- XI. TERMO DE REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO;
- XII. DESPACHO PADRÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.



ANEXO II

FLUXOGRAMA

Anexo à Instrução Normativa nº. 005/2011

- I. PAGAMENTO Á VISTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – **NÃO AJUIZADOS;**
- II. PAGAMENTO Á VISTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – **AJUIZADOS;**
- III. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – **NÃO AJUIZADOS;**
- IV. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – **AJUIZADOS;**
- V. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ISSQN, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – **NÃO AJUIZADOS;**
- VI. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ISSQN, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – **AJUIZADOS;**
- VII. REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE COM TODAS AS PARCELAS VENCIDAS OU COM PARCELAS VENCIDAS E A VENCER PARA NOVO PARCELAMENTO – **CUSTAS E HONORÁRIOS RECOLHIDOS;**
- VIII. REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO EXISTENTE COM TODAS AS PARCELAS VENCIDAS, COM PARCELAS VENCIDAS E A VENCER PARA NOVO PARCELAMENTO – **CUSTAS E HONORÁRIOS SEM RECOLHIMENTO;**
- IX. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO OU A VISTA DE CREDITO NA **SITUAÇÃO DE DÍVIDA DO ANO** – DEMAIS CREDITOS;
- X. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE CREDITOS NA **SITUAÇÃO DE DÍVIDA DO ANO** DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.